

- **Coleta seletiva – Lei nº 18.511, de 10/11/2009**

Ementa: Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Origem: Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini.

Essa lei estabelece a obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva em “shopping centers”, empresas e condomínios industriais e residenciais de grande porte, nos Municípios em que haja coleta seletiva. Durante a tramitação na ALMG, o projeto original foi alterado, resultando em uma norma que, além dessa determinação, estabelece que o material coletado seja doado a associações e cooperativas de catadores de material reciclável ou instituições congêneres. Essas medidas foram incorporadas às determinações da Lei nº 13.766, de 2000, também oriunda de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos e orienta o apoio do Estado aos Municípios na implantação da coleta seletiva, com a previsão de estímulos econômicos.

A nova lei também determina que os estabelecimentos envolvidos deverão dispor os resíduos sólidos em recipientes específicos, segundo os parâmetros definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, e estabelece o prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, para a adoção das medidas nela previstas.